



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

LEI N.º 1.411 – DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

"DISCIPLINA O FUNCIONAMENTO DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS NO MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CAPÍTULO I

Do Horário Normal de Funcionamento e dos Plantões das Farmácias e Drogarias do Município de Buenópolis

Art. 1º Os dispositivos constantes desta Lei aplicam-se, na normatização do horário de funcionamento de estabelecimentos que desempenham atividades de farmácia e drogaria.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei serão adotadas as seguintes definições:

I - *farmácia*: unidade de prestação de serviço destinada a prestar assistência e orientação sanitária, de forma individual ou coletiva, onde se procede a dispensação de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos e manipulação de fórmulas magistrais e officinais, participante do sistema de vigilância farmacológica;

II - *drogaria*: unidade de prestação de serviço destinada a fornecer assistência e orientação sanitária, de forma individual ou coletiva, onde se procede a dispensação de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos em suas embalagens originais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 3º As farmácias e drogarias estabelecidas no Município de Buenópolis permanecerão abertas, no mínimo, nos seguintes horários:

I - de segunda à sexta-feira das 8h00 às 20h00;

II - aos sábados das 8h00 às 12h00.

§ 1º As farmácias de manipulação, alopáticas e homeopáticas permanecerão abertas de segunda à sexta-feira, no mínimo, no horário das 8h às 18h e aos sábados das 8h às 12h, não fazendo parte da escala de plantões.

§ 2º Ficam desobrigadas de cumprir os horários mínimos estabelecidos e o sistema de rodízio para plantões previstos nesta Lei, as farmácias e drogarias situadas no perímetro urbano dos Distritos.

Art. 4º O Poder Executivo fixará, por decreto, os horários de funcionamento dos plantões a que estarão obrigadas as farmácias e drogarias, bem como a forma de atendimento no horário noturno.

§ 1º Os plantões obrigatórios referidos no artigo anterior serão estabelecidos em sistema de rodízio, através de escala elaborada pela Secretaria Municipal de Administração e divulgada pela imprensa local.

§ 2º A elaboração e reestruturação dos grupos e respectivos plantões e as inclusões e exclusões de farmácias e drogarias serão feitas mediante requerimento do órgão que as representa, que deverá ser homologado pelo Prefeito Municipal, o qual poderá, por ato próprio, delegar essa atribuição ao Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

§ 3º As farmácias e drogarias existentes no Município de Buenópolis, ficam obrigadas a afixar, em local visível, um quadro com a relação das farmácias de plantão, bem como seus respectivos endereços.

Art. 5º Para o fim estabelecido no artigo anterior os estabelecimentos serão agrupados em zonas, de acordo com a respectiva localização, não podendo cerrar suas portas durante os períodos de plantão obrigatório.

Art. 6º O funcionamento de farmácias e drogarias que atendem em plantão noturno, ou seja, após as 20h00 e, cujo plantão seja facultativo, não estarão sujeitas à obtenção de licença extraordinária.

Art. 7º Constituem infração aos dispositivos do presente Capítulo, fechar farmácia ou drogaria em desacordo com os horários estabelecidos ou, ainda, deixar de funcionar em dia de escala ou não atender ao plantão para o qual esteja designada.

CAPÍTULO II

Dos Anúncios, Publicidades e Propagandas.

Art. 8º A propaganda, sob qualquer forma de divulgação e meio de comunicação, deverá fazer constar o nome do Farmacêutico responsável pelo estabelecimento e o número de inscrição no Conselho Regional de Farmácia CRF.

I - o nome do profissional deve ser veiculado em espaço reservado e delimitado da propaganda, em corpo 10 (dez) para que não seja confundido com a mesma, respeitando as normas contidas no Código de Ética do Conselho Federal de Farmácia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

II - onde exista rede de farmácias ou farmácias com filiais, conste o nome do responsável técnico da matriz.

Art. 9º Para melhor entendimento deste Capítulo, respeitado o disposto nos arts. 58 e 59 da Lei Federal nº 6.360/76 e o Código de Ética do Conselho Federal de Farmácia, considera-se:

I - publicidade ao ar livre: a veiculada por meio de forma escrita ou falada, panfletos ou anúncios, fixados nos logradouros públicos, em locais visíveis, para indicação de referência de produtos;

II - anúncios: as indicações de referência de produtos, por meio de placas, cartazes, painéis ou similares, colocados em local estranho àquele em que a atividade é exercida, ou no próprio local, quando as referências exorbitem o contido no inciso anterior;

III - propaganda: toda divulgação do estabelecimento ou produto de venda nos meios de comunicação do Município.

CAPÍTULO III

Das placas informativas

Art. 10. Todas as farmácias alopáticas, homeopáticas, fitoterápicas e drogarias de venda ou manipulação de fármacos, incluindo as hospitalares, do postos de saúde e outros, ficam obrigadas a fixarem, de modo visível, no principal salão de atendimento ao público e de maneira permanente, placa padronizada, com dimensões mínimas de 35 cm x 45 cm, constando os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

“Este estabelecimento oferece Assistência Farmacêutica”:

Nome do Estabelecimento:.....

ENDEREÇO:.....

FARMACÊUTICO:..... CRF No.:.....

Reclamações: Conselho Regional de Farmácia-SP

FONE:

ERSAVIGILÂNCIA Sanitária

FONE:

CAPÍTULO IV

Da Relação dos Medicamentos Genéricos

Art. 11. Nas farmácias e drogarias do Município, incluindo as hospitalares, dos postos de saúde e outras, deverá constar, em local visível, de fácil acesso ao público e de maneira permanente, a relação dos medicamentos genéricos aprovados para comercialização pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e da referência.

Parágrafo único. A relação deverá estar atualizada de acordo com a aprovação de novos medicamentos genéricos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 12. O não cumprimento do disposto nos Capítulos II, III e IV desta Lei, acarretará em multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a qual será aplicada em dobro a cada reincidência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 13. A fiscalização ao cumprimento desta Lei ficará a cargo do órgão competente, regulamentado previamente pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor no prazo de 45 dias a contar da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buenópolis-MG, 22 de dezembro de 2014.


José Alves
Prefeito Municipal